

# **VIII CONGRESSO DA FEPODI**

**DIREITO INTERNACIONAL**

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



## VIII CONGRESSO DA FEPODI

### DIREITO INTERNACIONAL

---

#### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

# AS IMPLICAÇÕES DAS NOVAS QUESTÕES GLOBAIS PARA AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

## THE IMPLICATIONS OF NEW GLOBAL ISSUES FOR INTERNATIONAL ORGANIZATIONS

Gabriela Soldano Garcez <sup>1</sup>

### Resumo

O presente artigo visa abordar, através de uma análise crítica-dedutiva, feita a partir de referencial bibliográfico, a importância e a contribuição das Organizações Internacionais, como sujeitos de Direito Internacional, nas discussões globais acerca de temas de relevância para a cooperação internacional, bem como a necessidade de adaptação de tais Organizações para as novas demandas globais (que fomentam novos arranjos informais, e respostas mais rápidas e menos burocráticas, mas, ainda assim, adequadas, inclusivas, resilientes e sustentáveis). Por conta disso, analisa, primeiramente, a criação de tais Organizações a partir da globalização, bem como a condição de sujeito internacional. Em seguida, analisa seus principais aspectos e características, para, por fim, indicar os desafios da sua atuação no novo cenário internacional.

**Palavras-chave:** Sociedade internacional, Organizações internacionais, Globalização

### Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to address, through a critical-deductive analysis, based on a bibliographic reference, the importance and contribution of International Organizations, as subjects of International Law, in global discussions on topics of relevance to international cooperation, as well as such as the need to adapt such Organizations to the new global demands (which foster new informal arrangements, quicker and less bureaucratic responses, but still adequate, inclusive, resilient and sustainable). Because of this, it analyzes, at first, the creation of such Organizations from globalization, as well as the condition of international subject. Then, it analyzes its main aspects and characteristics, to finally indicate the challenges of its performance in the new international scenario.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** International society, International organizations, Globalization

---

<sup>1</sup> Professora permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Católica de Santos. Pós Doutora pela Universidade Santiago de Compostela/Espanha.

## **INTRODUÇÃO**

Os sujeitos de Direito Internacional não são apenas os Estados. Um outro ente atua no âmbito do Direito e das Relações Internacionais com suma importância na arena internacional (para formação de coalizações, como palco de debates ou, ainda, um mero recurso de legitimidade dos outros sujeitos e atores internacionais). Trata-se das Organizações Internacionais, que, com estrutura e personalidade jurídica própria, tem o objetivo primordial de administrar a cooperação internacional em temas de relevância global, que extrapolam as fronteiras dos Estados.

Nesta linha de raciocínio, através de uma metodologia crítica-dedutiva, feita por meio de análise de referencial bibliográfico sobre o tema, o presente artigo visa, primeiramente, abordar a criação das Organizações Internacionais durante o período pós-Segunda Guerra Mundial e globalização, para, em seguida, indicar sua importância, características e principais aspectos de sua constituição.

Após, analisa a necessidade de readequação de tais entes no atual cenário internacional, a partir do ponto de vista da formação de diversos arranjos menos informais (como em regimes internacionais) para a busca de fóruns de discussões menos burocráticos e mais rápidos para as questões de relevância global.

### **1. GLOBALIZAÇÃO: O ENCOLHIMENTO DAS DISTÂNCIAS E AS TRANSFORMAÇÕES NAS RELAÇÕES DE PODER**

A globalização levou à integração e crescente interconexão entre diferentes partes do mundo num processo que deu origem a formas complexas de interdependência<sup>1</sup>. Esse fenômeno de aprofundamento das relações internacionais, com características de instantaneidade e velocidade, tem modificado o entendimento clássico do Direito Internacional Público (do século XVII), que coloca os Estados (organização jurídica centralizada ao reunir sob um território físico, povo e governo) como os primeiros e principais agentes de influência<sup>2</sup>, diante da noção que integra outros sujeitos e atores não estatais às competências internacionais, principalmente sob o enfoque de uma sociedade complexa, plural e do Risco<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> THOMPSON, John B. A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 197.

<sup>2</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado. Salvador: JusPOVIVM, 2018. p. 262.

<sup>3</sup> BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

Como consequência, há um claro encolhimento das distâncias e aproximação das pessoas e dos territórios físicos nacionais, modificando a ordem social existente, e, dando a acontecimentos locais efeitos em outras partes globais, “de modo que Estados e sociedades ficam cada vez mais inseridos em sistemas mundiais e redes de interação”<sup>4</sup>.

Esta realidade integra o globo numa única problemática e, conseqüentemente, dá origem a chamada “aldeia global”<sup>5</sup>, onde as fronteiras geográficas sofreram um processo de encolhimento com a ampliação das relações sociais, fazendo com que acontecimentos distantes afetem outros locais ao redor do globo, com a percepção pública de redução de tempo e de espaço geográfico<sup>6</sup>, “de tal sorte que fatos longínquos modelam eventos locais e são por eles modelados”<sup>7</sup>, o que cria a possibilidade de novas organizações sociais, reordenação do território, e, insere determinadas comunidades num contexto global.

Diante deste fenômeno, há necessidade de transformação das relações de poder, oriundas da soberania estatal, mas que também provoca uma mudança estrutural na organização da sociedade internacional, causando uma maior cooperação na busca por soluções para assuntos de impacto global e direto na vida das pessoas e dos territórios nacionais.

São temas de importância para o Direito Internacional (Público e Privado) que foram ampliados no atual contexto de globalização, por se tratarem de temas intergeracionais e transnacionais, em que as soluções já consideradas clássicas (implementadas por também clássicos sujeitos de Direito Internacional) devem ser repensadas, uma vez que é necessário uma nova consideração a respeito da solidariedade internacional para alcançar as metas de desenvolvimento (muitas delas impostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas) (levando em consideração, principalmente, o contexto pós pandemia da COVID-19), tendo em vista que os Estados passaram a entender que não conseguiriam produzir resultados inclusivos, resilientes e sustentáveis se não cooperarem eficientemente entre si.

Tome-se como exemplo desta sistemática as questões que se referem a Direitos Humanos, meio ambiente, refugiados, comércio internacional, investimentos internacionais, terrorismo, direito espacial, entre outros tópicos de suma importância nas pautas da Agenda

---

<sup>4</sup> GONÇALVES, Alcindo. Governança Global e o Direito Internacional Público. In JUBILUT, Liliana Lyra (org). Direito Internacional Atual. São Paulo: Elsevier, 2014. p. 88.

<sup>5</sup> MCLUHAN, Marshal. The Gutenberg Galaxy. Canada: University of Toronto Press, 1962.

<sup>6</sup> HELD, David; MCGREW, Anthony. Prós e Contras da Globalização. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p.13.

<sup>7</sup> AMARAL JUNIOR, Alberto. A solução de controvérsias na OMC. São Paulo: Atlas, 2008. p. 23.

internacional. Tais temas não podem mais ser geridos sem a participação ativa e efetiva de Organizações Internacionais, que passam a ser vistas, numa tendência evolutiva do Direito (criada a partir da Segunda Guerra Mundial, com a proliferação da institucionalização em âmbito global ou regional<sup>8</sup>), como sujeitos de Direito Internacional, fruto da “participação ampliada”, a partir do momento em que podem servir como ente de coordenação de interesses na busca por melhores e mais adequadas soluções na esfera transnacional, visando à solução dos conflitos, mediante a busca de consenso, com o objetivo de tratamento de temas comuns, por meio da cooperação internacional de seus membros.

## **2. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS: IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA DEBATES DAS QUESTÕES GLOBAIS**

As Organizações ganham relevância e protagonismo cada vez maior nesse cenário internacional, podendo inclusive celebrar tratados (tendo em vista a Convenção de Viena de 1986, que regula a celebração de tratados entre Estados e Organizações, ou apenas entre Organizações).

São, portanto, entidades criadas por tratado internacional constitutivo multilateral negociado por meio de conferências intergovernamentais<sup>9</sup>, um verdadeiro ordenamento interno próprio que definirá desde estrutura, competência, regulamentação de entrada e saída de membros até mesmo o processo de tomada de decisão, bem como suas finalidades e objetivos próprios.<sup>10</sup> A constituição deste ato internacional visa, assim, atingir objetivos comuns entre os signatários, para gestão de interesses coletivos, por meio de um ato jurídico formal.

Tal tratado é composto por assinaturas de Estados soberanos, em caráter de associação voluntária.

Entretanto, apesar de serem formadas por entes estatais (que, obviamente, precisam colaborar para a manutenção e funcionamento através de recursos financeiros e humanos), as Organizações Internacionais possuem personalidade jurídica própria, distinta de seus membros, e, com isso, são consideradas sujeitos de Direito Internacional, por terem a capacidade de

---

<sup>8</sup> PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Op. cit., p. 261.

<sup>9</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. Organizações Internacionais e a ONU: O Paradoxo do Poder de Veto do Conselho de Segurança. In MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos de (Orgs.). Reflexões sobre os 60 anos da ONU. Ijuí: Unijuí, 2005. p. 205/206.

<sup>10</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direito internacional público. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 553-554.



possuir direitos e obrigações no plano internacional e de manter tais direitos por meio de ações realizadas em tribunais internacionais, bem como capacidade de apresentar reclamações por violações de Direito Internacional<sup>11</sup>; entrar em relação com outros sujeitos de Direito Internacional, concluindo acordos e tratados internacionais válidos; usufruir de privilégios e imunidades da jurisdição nacional<sup>12</sup>, além de regular temas de sua área de competência.

Dessa forma, tal personalidade jurídica pode ser considerada tanto derivada (em razão da criação por meio de tratado constitutivo) como também objetiva (oponível a toda sociedade internacional, que faça parte do tratado ou não).

Ademais, tais organizações são, ainda, dotadas de um aparelho institucional (arcabouço de órgãos e agentes) em caráter permanente, que são responsáveis pelo exercício daquelas atividades e finalidade pré-estabelecidas no tratado internacional constitutivo.

Dentro dessa realidade, as Organizações têm avançado e obtido relativo sucesso em convocar atores não estatais (como Organizações não Governamentais – ONGs, empresas, indivíduos, comunidade científica, veículos de comunicação de massa, entre outros de influência internacional) e sujeitos (Estados e outras Organizações) para a criação de consciência a respeito do direito ao desenvolvimento, obtendo uma visão mais ampla da necessidade de elaboração de estratégias conjuntas, pois, sob o ângulo do direito internacional, é bem claro o papel institucional das Organizações na conformação de determinados arranjos, regimes ou sistemas de governança em prol do consenso na elaboração de esclarecimentos e soluções para determinadas questões de importância global.

Tome-se, como exemplo, o papel exercido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) durante o período de pandemia na estruturação de esforços (tanto em círculo diplomático oficial, quanto em círculos paradiplomáticos) para a formulação de políticas públicas a fim de produzir um sistema efetivo de troca de informações e relatórios oficiais periódicos sobre a situação da difusão do coronavírus no mundo, bem como promoção de apoio à pesquisa científica (inclusive com financiamento emergencial) e à obtenção de vacinas.<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup> SHAW, Malcolm. *International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 1248.

<sup>12</sup> NOORTMANN, Math. *Non-state actors in International Law*. In ARTS, Bas; NOORTMANN, Math; REINALDA, Bob (Ed.). *Non-state actors in international relations*. Burlington: Ashgate, 2001. p. 64.

<sup>13</sup> LUIGI, Ricardo; SENHORAS, Elói Martins. A atual onda 'antiglobalista' tem buscado minimizar a importância da OMS, sacrificando parte da cooperação internacional em saúde. NEXO, 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/O-novo-coronav%C3%ADrus-e-a-import%C3%A2ncia-das-organiza%C3%A7%C3%B5es-internacionais>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

The main problems of international economics and international politics are at some level also problems of international organization, by which I mean that as interdependence between states increases, the importance of international organizations increases with it. International organizations are found, in one form or another, at the heart of all of the political and economic challenges of the twenty-first century. From international credit markets to endangered species to war crimes and torture, today's leading controversies all involve some measure of international commitment managed through formalized international organizations (IOs). Some IOs work well and some work hardly at all; some need reform, some need abolishing, and some need strengthening.<sup>14</sup>

Entretanto, o crescente número de temas de importância mundial nas agendas internacionais, bem como a complexidade de tais temas, pode, em última análise, vir a superar a habilidade das Organizações de enfrentá-los. Um exemplo clássico são os próprios Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, formulados na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que foram elaborados num contexto anterior a situação pandêmica hoje existente, e que precisam ser redimensionados para a realidade atual.

É necessária, portanto, uma revisão dos conceitos e dos valores já pré-estabelecidos, numa verdadeira transformação político-cultural em relação a atuação das Organizações no atual cenário global, sem esquecer que é, entretanto, imprescindível a articulação das ações conjuntas destes entes internacionais de grande importância, a fim de fornecer respostas mais eficientes e inclusivas para as questões que tem caráter global.

Isso porque, desde o surgimento das Organizações Internacionais, um de seus objetivos tem sido a articulação dos Estados em torno de questões cujas respostas devem ser obtidas fora do nível pré-estabelecido pelas fronteiras geopolíticas, que não se mostravam suficientes para soluções adequadas, inclusivas, resilientes e até mesmo conjuntas, ou seja, foi necessário que as bases de enfrentamento fossem formuladas a partir do reconhecimento da interdependência entre os Estados e do princípio basilar da cooperação como caminho de sustentação mais apropriado para equilibrar as questões globais de suma importância.

É dessa realidade que ressalta a constatação de que as Organizações Internacionais surgem como articuladoras dos Estados na busca por soluções para os problemas globais, no cenário de globalização, pois os Estados encontraram nestes entes uma resposta à necessidade de criação de um veículo que levasse à formação de uma conscientização a respeito de temas

---

<sup>14</sup> HURD, Ian. *International Organizations. Politics, Law, Practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

que deveriam ser tratados em âmbito global, bem como que fizessem o papel de discussões e de soluções criativas acerca de tantos assuntos que devem ser enfrentados globalmente, tornando-se um agente de interlocução dos Estados e auxiliando na formação de Agendas, na indução de coalizões e nas arenas políticas, vez que permitem a veiculação dos interesses diversificados, nos quais o poder não está mais calcado nas fronteiras geográficas pré-estabelecidas (baseadas em soberania), mas na relação de interdependência recíproca conforme a natureza da própria necessidade em discussão, tornando-se, assim, a representação tangível da institucionalização da política internacional, seja em nível regional, multilateral ou global.<sup>15</sup>

International organizations (or institutions) have now become indispensable. In a globalised world they facilitate co-operation across state frontiers, allowing for the identification, discussion and resolution of difficulties in a wide range of subjects, from peacekeeping and peaceenforcement to environmental, economic and human rights concerns. This dimension of the international legal system permits the relatively rapid creation of new rules, new patterns of conduct and new compliance mechanisms. Indeed, if there is one paramount characteristic of modern international law, it is the development and reach of international institutions, whether universal or global, regional or subregional.<sup>16</sup>

Nesse sentido, as Organizações ainda hoje são as instituições com maiores condições de articular os múltiplos interesses dos países, além de vinculá-los através de práticas cooperativas no que diz respeito às diversas questões de caráter global, como é o caso, por exemplo, de inúmeras questões internacionais e ambientais (como a questão dos refugiados).

Entretanto, diante da atual conjuntura internacional de Sociedade de Risco, essa realidade das Organizações tem de se adaptar as novas necessidades globais, através da reorientação do pensamento a respeito do seu papel e do seu poder.

### **3. NOVOS ARRANJOS E REGIMES INTERNACIONAIS: OS DESAFIOS DAS ORGANIZAÇÕES**

Esse redimensionamento é necessário porque, ao lado da realidade das Organizações como mecanismo de ferramenta e implementação de cooperação, há a análise de que tal arranjo

---

<sup>15</sup> SIMMONS, Beth. A. MARTIN, Lisa. International Organizations and Institutions. IN: CARLSNAES, Walter. RISSE, Thomas. Handbook of International Relations. Sage, 2002.

<sup>16</sup> SHAW, Malcolm. Op. cit., p. 1284.

não é pré-requisito imprescindível para a institucionalização de regras entre atores e sujeitos de Direito Internacional.

Assim, embora as Organizações formais estabeleçam procedimentos mais transparentes e contribuam para a previsibilidade e implementação dos resultados, nada é dado, nada disso é obrigatório. Há diversas maneiras pelas quais os atores e sujeitos podem conduzir suas negociações acerca de temas globais (mesmo reconhecendo as dificuldades para a operacionalização de regras informais). É aqui que ganha importância o conceito de governança.

Até porque as Organizações podem servir como sujeitos de seus próprios direitos e discussões; como uma simples ferramenta ou recurso nas mãos de outros sujeitos e atores, ou, ainda, um simples lugar ou fórum onde os Estados se reúnem para discussão de temas importantes (um palco de discussão).

Podem, portanto, ser compreendidas de diferentes maneiras e com diferentes propósitos: enquanto um ente internacional que age por conta própria (emitindo decisões) na condição de sujeito; simplesmente um palco onde outros sujeitos e atores vem para discutir, debater e decidir (apenas como um lugar de negociação e diplomacia), sendo certo que, neste caso, até mesmo as Organizações Internacionais mais poderosas podem se tornar apenas um cenário de barganhas interestaduais.

“A forum is a place rather than an actor, and there are times when even the most powerful international organizations slip off their corporate personhood and become just a setting for interstates bargaining”<sup>17</sup>.

E, por fim, também podem funcionar como um recurso, na medida em que oferecem um espaço para outros sujeitos formarem as próprias agendas internacionais de interesse (onde os Estados, por exemplo, podem alcançar seus objetivos, ao utilizar a Organização como fonte de status ou de legitimidade na comunidade internacional, para a legitimação de suas causas a partir da associação com a Organização).

Vale dizer que, essas três formas de atuação não precisam se excluir mutuamente; são incorporadas em todas as complexidades das Organizações na atualidade, podendo coexistir em proporções e manifestações diferentes a depender do papel exercido e da função política na arena mundial (tome-se, como exemplo, a possibilidade de fórum na Assembleia Geral, ou, o

---

<sup>17</sup> HURD, Ian. Op. cit., p. 32.

recurso do Conselho de Segurança, ambos da ONU). Entretanto, na maioria das vezes, a depender do lapso temporal e dos interesses analisados, são realmente vistas como “alternativas”, e usadas como estratégia política dos Estados.

Assim, o desafio é descobrir como combinar tais visões e onde colocar ênfase para melhor atender ao interesse e problema discutido (e não de quem discute, sem permitir, portanto, a sua manipulação institucional ou política). É, por isso que, deve haver uma mudança significativa no perfil institucional, pois, arranjos menos institucionalizados e de coordenação política também têm estimulado mudanças, que alteram substantivamente as interações globais.

Nesse sentido, muitos atores e sujeitos têm buscado variações no nível institucional de forma proposital, com estruturas mais flexíveis, adaptáveis e dinâmicas de cooperação; uma característica de um “novo regionalismo” com agrupamentos na política mundial, justamente visando evitar as estruturas institucionais burocráticas das já conhecidas organizações internacionais formais, ou ainda, em razão do aumento da consciência regional em várias áreas do mundo (em razão de um fenômeno mais amplo que pode estar relacionado a sensação de identidade e “sentimento de pertencer”).

Muitos sujeitos internacionais se apoiam nesses novos arranjos (firmados em governança e regimes internacionais, que ainda possuem a cooperação como elemento de ordem) para garantir respostas mais rápidas do que aquelas negociadas nos foros multilaterais que costumam, via de regra, tardar longos anos, em virtude das táticas e ações características, envolvidas em cada estratégia negociada (como é o caso da Organização Mundial do Comércio - OMC, por exemplo), inclusive por conta das pressões políticas e públicas envolvidas.

É importante destacar que, [...] quando da realização dos fóruns, não emitem qualquer decisão formal, mas declaram tão-somente suas intenções através de comunicados conjuntos. Ao retornarem aos seus respectivos países, cada governo levará em consideração livremente as recomendações do grupo tanto em sua administração econômica interna, quanto nas instâncias internacionais.<sup>18</sup>

## CONCLUSÃO

---

<sup>18</sup>FARIAS, Carlos Eduardo dos Santos. BRICS: Emergência dos arranjos informais. Dissertação de Mestrado. 2017. Santos: Universidade Católica de Santos, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/2422/2/Carlos%20Eduardo%20dos%20Santos%20Farias.pdf>>. Acesso em: 10. jan. 2021.

Diante de todo o exposto, fica claro a importância e a contribuição das Organizações para o Direito Internacional, tendo em vista que a prática destes entes tem um efeito importante sobre as discussões globais (ao orientar os trabalhos e o desenvolvimento de normas internacionais a respeito das mais variadas questões, tanto no aspecto político quanto jurídico), que, muitas vezes, é subestimado.

É claro que, por outro lado, permanece em aberto se estamos caminhando para uma fase de redução das formalidades nos processos de assunção de compromissos internacionais sobre questões de importância global.

Nesse cenário, existem diversos desafios, entre eles, por exemplo, avaliações de instrumentos de longo prazo e a necessidade de flexibilidade para a adaptação aos diferentes cenários políticos. Não se trata, portanto, da negação das formas tradicionais do exercício de poder, mas sim, no desafio de incorporar novos mecanismos, ainda baseados na cooperação, no consenso e na persuasão, sem deixar de lado a construção de uma rede institucionalizada que garanta sua aplicabilidade e continuidade no tempo e no espaço.

Dessa forma, diante dos novos arranjos e regimes internacionais, que demandam respostas (além de adequadas, mais rápidas), as Organizações terão de se adaptar para fornecê-las, mantendo a formalidade das decisões (jurídicas e políticas) a longo prazo.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AMARAL JUNIOR, Alberto. A solução de controvérsias na OMC. São Paulo: Atlas, 2008.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

FARIAS, Carlos Eduardo dos Santos. BRICS: Emergência dos arranjos informais. Dissertação de Mestrado. 2017. Santos: Universidade Católica de Santos, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/2422/2/Carlos%20Eduardo%20dos%20Santos%20Farias.pdf>>. Acesso em: 10. jan. 2021.

GONÇALVES, Alcindo. Governança Global e o Direito Internacional Público. In JUBILUT, Liliana Lyra (org). Direito Internacional Atual. São Paulo: Elsevier, 2014.

HELD, David; MCGREW, Anthony. Prós e Contras da Globalização. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

HURD, Ian. *International Organizations. Politics, Law, Practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

LUIGI, Ricardo; SENHORAS, Elói Martins. A atual onda ‘antiglobalista’ tem buscado minimizar a importância da OMS, sacrificando parte da cooperação internacional em saúde. NEXO, 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/O-novo-coronav%C3%ADrus-e-a-import%C3%A2ncia-das-organiza%C3%A7%C3%B5es-internacionais>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MCLUHAN, Marshal. *The Gutenberg Galaxy*. Canada: University of Toronto Press, 1962.

NOORTMANN, Math. Non-state actors in International Law. In ARTS, Bas; NOORTMANN, Math; REINALDA, Bob (Ed.). *Non-state actors in international relations*. Burlington: Ashgate, 2001.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Organizações Internacionais e a ONU: O Paradoxo do Poder de Veto do Conselho de Segurança. In MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos de (Orgs.). *Reflexões sobre os 60 anos da ONU*. Ijuí: Unijuí, 2005.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito Internacional Público e Privado*. Salvador: JusPOVIVM, 2018.

SHAW, Malcolm. *International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

SIMMONS, Beth. A. MARTIN, Lisa. *International Organizations and Institutions*. In: CARLSNAES, Walter. RISSE, Thomas. *Handbook of International Relations*. Sage, 2002.

THOMPSON, John B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Petrópolis: Vozes, 2014.